



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

PUBLICADO

*Jornal Diário do Povo*

Nº 3322

*Data 16/7/2004*

*ES10002*

## **LEI Nº 2.365 DE 14 DE JULHO DE 2004.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

**Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único.** O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

**Art. 4º** Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

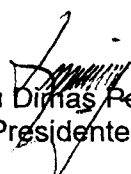
**Art. 5º** O subsídio mensal do Prefeito não poderá exceder o subsídio em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais não poderá suplantiar o subsídio do Prefeito, conforme estipula a norma contida no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 63/2004, de autoria dos vereadores Dirceu Dimas Pereira – PPS, Leonir José Favim – PMDB e Valmir Tasca – PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 14 de julho de 2004.

  
Dirceu Dimas Pereira  
Presidente